



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 11.451/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO À QUENTE, FAIXA IV – POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 11.451/2022, de 30 de março de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Construtora Kamilos LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.557.404/0001-59, Inscrição Estadual nº 110.678.056.115, com sede na Estrada do Coqueiro, 200, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08265-381, neste ato representada por **Luiz Albert Kamilos**, portador da cédula de identidade nº 9.691.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.619.238-43, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente, faixa IV – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, ao fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente, faixa IV – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU, tudo na forma do Edital do Pregão Presencial nº 059/2022 e seus anexos, especificações constantes dos Projetos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 11.451/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), conforme referência abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	17.560	Toneladas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO À QUENTE, FAIXA IV – POSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SMIU



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 059/2022, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da e apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos materiais, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 13.033.558,80 (treze milhões e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Gestor

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os materiais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Augusto Cesar Maiolo**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 145.235.508-83, e-mail: augusto.smiu@mogidascruzes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de materiais;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos materiais;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.3.1 - Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.3.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.3.3 - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato e de Fiscal Técnico do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 3

previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor do Contrato

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou em caso de impossibilidade deste por um suplente nomeado no mesmo ato, que será um servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.1.5 – Exigir que a **CONTRATADA** substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA –Atribuições do Fiscal do Contrato

8.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada, em conjunto com o Gestor do Contrato, por um Fiscal do Contrato, ou em caso de impossibilidade deste por um suplente nomeado no mesmo ato, que deverá fiscalizar a perfeita execução do Objeto do Contrato e realizar ainda a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

8.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos materiais descritos no Objeto do Contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais prestados ou a falta de materiais ao Gestor do Contrato imediatamente;

8.1.2 – Fiscalizar, em conjunto com o Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 4

8.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.5 – Informar ao Gestor do Contrato e a **CONTRATADA** quando os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização;

8.1.6 - Fazer-se presente no local da execução do Contrato;

8.1.7 - Conferir a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela **CONTRATADA**. Havendo alguma inconsistência, o Fiscal deve devolver, imediata e motivadamente, a Nota Fiscal para a **CONTRATADA** substituí-la. Estando tudo correto, o Fiscal deve certificar (atestar) provisoriamente a Nota Fiscal a fim de confirmar a realização do serviço ou o recebimento do material, na quantidade, qualidade, modo e tempo contratados;

8.1.8 - Subsidiar o Gestor do Contrato de informações técnicas e operacionais necessárias ao processo de gestão do Contrato, podendo, em circunstâncias pontuais, requisitar de outros servidores do **CONTRATANTE** que possuam conhecimentos técnicos específicos, as informações consideradas necessárias, designando, em sua solicitação, o prazo de resposta;

8.1.9 - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando imediatamente ao Gestor do Contrato nesses casos;

8.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

8.3 - A fiscalização dos materiais será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos materiais, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA NONA – Prazo de Execução

9.1 - A execução de fornecimento de materiais deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.19.00.02.19.01.15.452.2007.2.018.3.3.90.30.00 = FICHA 757

Vínculo: 01.110.0000



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº.7996 no valor de **R\$ 3.590.514,40 (três milhões e quinhentos e noventa mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, às contas da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para atendimento das despesas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto ao **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço **IPCA-Geral** acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3**, a **CONTRATADO** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 6

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1- Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 13.033.558,80 (treze milhões e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alteração Subjetiva

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 - Serão observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 - Serão mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

15.1.3 – Caso não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato, a alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro e Disposições Finais

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 65/2022 - FLS. 7

testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 28 de junho de 2022

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário de Infraestrutura Urbana

LUIZ ALBERT KAMILOS
Construtora Kamilos LTDA.

TESTEMUNHAS:

Augusto Cesar Maiolo
RG: 18.949.775
CPF: 145.235.508.83

Rogério Júlio de Souza
RG: 23.299.411-0
CPF: 274.866.758-11

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Construtora Kamilos LTDA.

CONTRATO Nº: 65/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente, faixa IV – posto no Município de Mogi das Cruzes na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Albert Kamilos

Cargo: Sócio/Gerente

CPF: 044.619.238-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Augusto Cesar Maiolo

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 145.235.508-83

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*